MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Anexo III do Termo de Referência — art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

Objeto	Contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo, licenciamento e execução da obra de implantação da Unidade de Beneficiamento de Leite da Cooperativa Camponesa do Pontal — COOPERCAMPO
Regime de execução	Contratação integrada — Lei nº 14.133/2021, art. 46, inciso V
Natureza	Peça contratual. Integra o Termo de Referência como Anexo III e o contrato como parte inseparável
Riscos alocados	57 eventos, distribuídos em sete grupos
Processo	23152.001154/2026-28
Versão	Versão 1 — 26 de Agosto de 2026

1. Finalidade e natureza

1.1. Esta matriz reparte entre a Administração e o contratado as consequências dos eventos que podem afetar a execução do contrato. É obrigatória no regime de contratação integrada por força do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e integra o contrato como cláusula, não como documento acessório.

1.2. A matriz cumpre duas funções. Antes do certame, informa o licitante sobre o que ele deve precificar, permitindo proposta consistente em vez de proposta com margem indistinta para o desconhecido. Depois da contratação, constitui o critério objetivo para apreciar qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, de prorrogação de prazo ou de isenção de sanção.

1.3. A matriz não se confunde com o Mapa de Riscos da Contratação, peça de gestão interna que alcança também os riscos anteriores ao contrato. Todo risco de execução mapeado naquele documento encontra correspondência nesta matriz.

> A matriz é o instrumento pelo qual a vedação do art. 133 da Lei nº 14.133/2021 deixa de ser armadilha e passa a ser regra previsível. Se o contrato veda a alteração de valores, é indispensável dizer, de antemão, quais eventos não a caracterizam — e é isso o que esta matriz faz.

2. Critérios de alocação

2.1. A alocação segue o princípio de atribuir cada risco à parte que tem melhor condição de preveni-lo, controlá-lo ou suportá-lo ao menor custo. Risco alocado a quem não pode gerenciá-lo não desaparece: retorna sob a forma de prêmio embutido no preço, de pleito na execução ou de inadimplemento.

2.2. Aplicam-se, ainda, três regras específicas do regime adotado:

- O risco decorrente da solução de projeto é do contratado, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a ele compete conceber a solução a partir do anteprojeto.
- A vedação de alteração de valores do art. 133 comporta as ressalvas ali previstas — caso fortuito e força maior, alteração de projeto por solicitação da Administração, necessidade de alteração nas hipóteses do art. 124 e alteração de legislação com impacto sobre a execução —, e é nessas ressalvas que se situam os riscos alocados à Administração com efeito sobre o preço.
- Os riscos decorrentes da interface com os equipamentos de processo são da Administração, porque decorrem de contrato do qual o contratado não participa e sobre cujo cumprimento não tem qualquer ingerência.

2.3. Convenção de alocação

CONTRATADO	O evento e suas consequências são suportados integralmente pelo contratado, presumindo-se incluídos no preço da proposta
ADMINISTRAÇÃO	O evento e suas consequências são suportados pela Administração, na forma indicada na coluna de consequência contratual
COMPARTILHADO	As consequências repartem-se conforme a regra expressa na coluna de consequência contratual

2.4. Convenção de efeito

NENHUM	O evento não gera direito a prorrogação, a revisão de preço nem isenção de sanção
PRAZO	O evento enseja prorrogação de prazo e afasta a mora, sem revisão de preço

PREÇO	O evento enseja revisão do valor contratual, sem prorrogação
PRAZO E PREÇO	O evento enseja prorrogação e revisão do valor contratual

3. Grupo A — Concepção, projeto e solução técnica

3.1. Este é o grupo em que o regime de contratação integrada mais se distingue dos demais. Ao contratado compete conceber a solução, e a ele pertence o risco de que a solução concebida não atenda aos requisitos. À Administração pertence apenas o risco dos parâmetros que ela própria fixou.

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
A01	Erro, omissão ou insuficiência dos projetos básico e executivo elaborados pelo contratado	CONTRATADO	NENHUM	Correção por conta do contratado, sem alteração de prazo ou preço
A02	Inadequação da solução concebida para atender aos requisitos de desempenho do Termo de Referência	CONTRATADO	NENHUM	Reprojeto e reexecução por conta do contratado, na forma do art. 22, § 4º
A03	Quantitativos apurados a menor pelo licitante na formulação de sua proposta	CONTRATADO	NENHUM	Execução integral pelo preço proposto
A04	Condição geotécnica diversa da presumida no anteprojeto	CONTRATADO	NENHUM	A sondagem integra o escopo contratado e precede o projeto de fundações
A05	Erro ou omissão do anteprojeto fornecido pela Administração que altere requisito de desempenho ou parâmetro do item 3.3 do Termo de Referência	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão na forma do art. 133, inciso II, mediante demonstração do nexo entre o erro e o acréscimo
A06	Alteração de projeto solicitada pela Administração	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão na forma do art. 133, inciso II
A07	Demanda elétrica superior à indicada no item 3.3 do Termo de Referência, decorrente de alteração da relação de equipamentos de processo	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão limitada ao acréscimo comprovado da infraestrutura de energia
A08	Reprovação do projeto pelo serviço de inspeção sanitária por inadequação da solução concebida pelo contratado	CONTRATADO	NENHUM	Readequação por conta do contratado
A09	Exigência de órgão de controle ou de inspeção fundada em norma editada após a data de apresentação da proposta	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão na forma do art. 133, inciso IV

4. Grupo B — Execução da obra

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
B01	Produtividade, métodos construtivos, equipamentos, efetivo e organização do canteiro	CONTRATADO	NENHUM	Risco típico de empreitada, integralmente do contratado
B02	Variação de quantitativos decorrente do método construtivo adotado	CONTRATADO	NENHUM	Sem repercussão sobre o preço global
B03	Acidente de trabalho e obrigações trabalhistas e previdenciárias	CONTRATADO	NENHUM	Responsabilidade exclusiva do contratado, com direito de regresso da Administração
B04	Dano a terceiro ou ao meio ambiente causado durante a execução	CONTRATADO	NENHUM	Reparação por conta do contratado, acionável a garantia
B05	Furto, roubo ou avaria de materiais e equipamentos sob a guarda do contratado	CONTRATADO	NENHUM	Sem repercussão sobre prazo ou preço
B06	Vício de material ou de execução	CONTRATADO	NENHUM	Refazimento por conta do contratado
B07	Atraso ou inadimplemento de fornecedor ou subcontratado do contratado	CONTRATADO	NENHUM	Não caracteriza excludente de mora
B08	Interferência de rede ou instalação subterrânea de terceiro não identificável por investigação diligente	COMPARTILHADO	PRAZO E PREÇO	O contratado suporta o custo da investigação; a Administração, o custo comprovado da remoção e o prazo correspondente
B09	Descoberta de bem de valor arqueológico, histórico ou ambiental protegido	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Paralisação da frente afetada sem mora, com revisão na forma do art. 133, inciso I
B10	Passivo ambiental preexistente no imóvel	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Remediação não integra o escopo contratado

5. Grupo C — Licenciamento e órgãos externos

5.1. Ao contratado cabe a elaboração técnica, o protocolo e o acompanhamento dos pedidos, e portanto o risco da qualidade do que protocola. O prazo de análise do órgão, contudo, não é gerenciável por nenhuma das partes, e por isso não pode gerar mora do contratado.

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
C01	Prazo de análise de órgão licenciador superior ao previsto no cronograma, sem culpa do contratado	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Prorrogação mediante comprovação documental do protocolo e da inércia do órgão, sem revisão de preço
C02	Exigência do órgão decorrente de deficiência, insuficiência ou erro do pedido apresentado pelo contratado	CONTRATADO	NENHUM	O tempo de saneamento corre por conta do contratado
C03	Exigência de órgão licenciador fundada em norma editada após a data de apresentação da proposta	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão na forma do art. 133, inciso IV
C04	Indeferimento de licença por razão relativa à localização, à titularidade ou à regularidade do imóvel	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Suspensão da execução e, persistindo o impedimento, extinção do contrato sem culpa do contratado
C05	Indeferimento de licença por inadequação da solução técnica concebida pelo contratado	CONTRATADO	NENHUM	Readequação e novo protocolo por conta do contratado
C06	Custo de taxas, emolumentos e estudos vigentes na data de apresentação da proposta	CONTRATADO	NENHUM	Integra o preço proposto

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
C07	Majoração extraordinária de taxas e emolumentos, além da variação ordinária	ADMINISTRAÇÃO	PREÇO	Revisão limitada ao acréscimo comprovado
C08	Condições técnicas impostas pela concessionária de energia para a ligação	CONTRATADO	NENHUM	Conformidade técnica é obrigação do contratado
C09	Prazo de execução da rede de responsabilidade da concessionária até o ponto de entrega	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Prorrogação mediante comprovação, sem revisão de preço
C10	Necessidade de servidão de passagem em imóvel de terceiro para lançamento do efluente tratado	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	A obtenção da servidão não integra o escopo contratado

6. Grupo D — Interface com os equipamentos de processo

6.1. Os equipamentos da linha de produção são adquiridos pela cooperativa beneficiária, em contrato do qual o contratado não participa. Nenhum evento originado nesse contrato pode ser oposto ao contratado, e a Administração assume, perante ele, a posição de quem responde pelos atos de quem lhe é vinculado — razão pela qual celebra, com a cooperativa, o termo de compromisso referido no Termo de Referência.

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
D01	Atraso na entrega do documento de interface dos equipamentos no marco M2	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Suspensão dos prazos dependentes, com recomposição do cronograma sem ônus para o contratado
D02	Alteração da relação ou das características dos equipamentos após o marco M2	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão limitada ao efeito comprovado sobre projetos e serviços já executados ou contratados
D03	Atraso na entrega ou na montagem dos equipamentos pela cooperativa	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Não caracteriza mora do contratado; não enseja revisão de preço quando não houver desmobilização
D04	Guarda, conservação e avaria dos equipamentos antes do marco M4	ADMINISTRAÇÃO	NENHUM	Responsabilidade da cooperativa, na forma do termo de compromisso
D05	Avaria de equipamento após o marco M4, causada por ato ou omissão do contratado	CONTRATADO	NENHUM	Reparação por conta do contratado
D06	Interferência entre as equipes de obra e de montagem no canteiro compartilhado	COMPARTILHADO	PRAZO	Prorrogação apenas quanto ao período de paralisação imputável à outra parte, apurado no plano de convivência
D07	Divergência entre o documento de interface entregue e o equipamento efetivamente fornecido	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão limitada ao retrabalho comprovado
D08	Não obtenção do registro do estabelecimento no serviço de inspeção sanitária pela cooperativa	ADMINISTRAÇÃO	NENHUM	Não condiciona o recebimento da obra, obtida a aprovação do projeto

7. Grupo E — Riscos econômico-financeiros

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
E01	Variação ordinária de preços de insumos, materiais e mão de obra	CONTRATADO	NENHUM	Absorvida pelo reajuste anual previsto no Termo de Referência
E02	Variação extraordinária e imprevisível de preços, configurada álea econômica extraordinária	ADMINISTRAÇÃO	PREÇO	Revisão na forma do art. 124, inciso II, alínea d, mediante demonstração analítica
E03	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre o preço	ADMINISTRAÇÃO	PREÇO	Revisão para mais ou para menos, na forma da legislação
E04	Erro na composição do BDI, dos encargos sociais ou dos custos indiretos pelo licitante	CONTRATADO	NENHUM	Sem repercussão sobre o preço contratado
E05	Custo financeiro da mobilização, do capital de giro e da prestação de garantia	CONTRATADO	NENHUM	Integra o preço proposto
E06	Atraso de pagamento imputável à Administração	ADMINISTRAÇÃO	PREÇO	Atualização monetária e, ultrapassados os prazos legais, as demais consequências previstas em lei

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
E07	Contingenciamento, bloqueio ou indisponibilidade do crédito descentralizado	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Suspensão da execução por ato da Administração, com as consequências legais
E08	Variação cambial de insumo ou equipamento importado	CONTRATADO	NENHUM	Risco de mercado próprio do contratado

8. Grupo F — Força maior e fatores externos

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
F01	Precipitação pluviométrica dentro da normalidade histórica da região	CONTRATADO	NENHUM	Deve estar considerada no planejamento e no cronograma do contratado
F02	Evento climático extremo, comprovado por dado oficial, que exceda a normalidade histórica	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Prorrogação mediante apresentação de dado de estação meteorológica oficial
F03	Caso fortuito e força maior	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Na forma do art. 133, inciso I, mediante comprovação do nexo e do efeito
F04	Ato de autoridade, comoção social ou decisão judicial que impeça ou suspenda a execução	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Suspensão sem mora enquanto perdurar o impedimento
F05	Greve de empregados do contratado ou de seus fornecedores	CONTRATADO	NENHUM	Não caracteriza excludente
F06	Emergência sanitária com restrição oficial das atividades da construção civil	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO	Suspensão sem mora, com revisão apenas se comprovado custo de manutenção do canteiro
F07	Alteração da legislação aplicável com impacto sobre a execução	ADMINISTRAÇÃO	PRAZO E PREÇO	Revisão na forma do art. 133, inciso IV

9. Grupo G — Desempenho, operação e pós-entrega

ID	Evento de risco	Alocação	Efeito	Consequência contratual
G01	Vício de solidez e segurança da obra no prazo do art. 618 do Código Civil	CONTRATADO	NENHUM	Responsabilidade quinquenal, independentemente do recebimento definitivo
G02	Não atendimento dos padrões de lançamento pelo sistema de tratamento durante a operação assistida	CONTRATADO	NENHUM	Correção da solução por conta do contratado até o atendimento do padrão
G03	Não atendimento dos padrões após a operação assistida, por operação ou manutenção inadequadas	ADMINISTRAÇÃO	NENHUM	Responsabilidade da cooperativa operadora
G04	Custo de operação, manutenção e insumos da unidade após a entrega	ADMINISTRAÇÃO	NENHUM	Não integra o objeto contratado
G05	Não entrada em operação da unidade por ausência ou atraso dos equipamentos de processo adversos ao contrato deste certame	ADMINISTRAÇÃO	NENHUM	Aplica-se a conversão prevista no item 5.3.2 do Termo de Referência

10. Procedimento para invocação

10.1. A parte que pretenda invocar evento desta matriz comunicará a ocorrência à outra por escrito, no prazo de dez dias úteis contados da data em que dela tomou conhecimento, com a identificação do evento pelo respectivo código.

10.2. O pleito será instruído com a demonstração do nexo entre o evento e o efeito alegado, com a quantificação analítica do impacto sobre prazo ou preço e com os documentos comprobatórios. Pleito genérico, sem demonstração de nexo e sem quantificação, será indeferido de plano.

10.3. A ausência de comunicação tempestiva não implica renúncia, mas transfere ao interessado o ônus de demonstrar que o retardamento não prejudicou a apuração do evento nem a adoção de medidas mitigadoras.

10.4. O contratado adotará, em qualquer hipótese, as medidas ao seu alcance para mitigar o efeito do evento, ainda que o risco esteja alocado à Administração. A omissão em mitigar reduz proporcionalmente o direito invocado.

10.5. A decisão sobre o pleito será fundamentada, precedida de manifestação da fiscalização e, quando envolver revisão de valor, de análise da conformidade com o art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e com esta matriz.

11. Regras de fechamento

11.1. Evento não relacionado nesta matriz que guarde identidade substancial com evento nela previsto receberá a mesma alocação. Não havendo correspondência, o evento será alocado à parte que, segundo o critério do item 2.1, tinha melhor condição de preveni-lo ou controlá-lo.

11.2. A alocação de risco à Administração com efeito sobre o preço não dispensa a demonstração de enquadramento em uma das ressalvas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, nem autoriza revisão que altere a natureza do objeto contratado.

11.3. Esta matriz prevalece sobre o Anexo I — Anteprojeto no que respeita à repartição de consequências, e cede ao Termo de Referência no que respeita à definição do escopo.

12. Distribuição da alocação

Grupo	Contratado	Administração	Compartilhado	Total
A — Concepção e projeto	5	4	0	09
B — Execução da obra	7	2	1	10
C — Licenciamento e órgãos externos	4	6	0	10
D — Interface com equipamentos	1	6	1	8
E — Riscos econômico-financeiros	4	4	0	8
F — Força maior e fatores externos	2	5	0	7
G — Desempenho e pós-entrega	2	3	0	5
TOTAL	25	30	2	57

12.1. A distribuição merece uma observação. À primeira vista, chama atenção que a Administração assuma número de riscos superior ao do contratado em contrato de contratação integrada, regime desenhado para concentrar responsabilidade no particular. A leitura correta é outra: os riscos alocados ao contratado são os de maior probabilidade e frequência — produtividade, método, vício, quantitativo, solução de projeto —, ao passo que os alocados à Administração são, em sua maioria, eventos de baixa probabilidade ou que decorrem de contratos e de órgãos alheios ao contratado.

12.2. Alocar esses eventos ao contratado não os tornaria menos prováveis. Apenas produziria proposta mais cara, porque o licitante precificaria a incerteza, ou pleito na execução, porque a alocação não resistiria ao exame de sua razoabilidade. A repartição aqui adotada é, nesse sentido, medida de economicidade antes de ser medida de justiça contratual.

13. Aprovação

Os signatários integram a equipe de planejamento da contratação, formalmente designada, e firmam a presente Matriz de Alocação de Riscos assumindo a responsabilidade pela repartição nela consignada.

As assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARCELO TEDOLDI MACHADO
Data: 27/08/2026 12:43:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO TEDOLDI MACHADO
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ALEXANDRE PEREIRA CHAHAD
Coordenador do Projeto — TED nº 65/2023/DD/SEDE/INCRA-INCRA
SIAPE 1812176

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
KATIA ALINY GOES DE ALMEIDA
Data: 27/08/2026 12:53:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KÁTIA ALINE GOES DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação